



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Fl. 24  
ga

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

### CONTRATO N° 008/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA COM A EMPRESA BRASIL E  
MATOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor PAULO BERG MELGAÇO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa BRASIL E MATOS LTDA-ME, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Auri Brasil, nº 100, Sala 01, Presidente Costa e Silva, inscrita no CNPJ/MF nº 00.623.949/0001-48, representada pelo Sr. Maxwell Alves de Oliveira, cadastrada no CPF/MF sob o nº 074.████████.43, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 2022.03.15.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Aquisição de 09 (nove) Passagens Aéreas no trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, para os Vereadores do Legislativo de Amontada, participarem da XXI Marcha dos Vereadores do Brasil, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, no período de 25 a 29 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é **R\$ 17.323,20 (dezessete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, sendo pago por passagens aéreas de ida e volta o valor unitário de **R\$ 1.924,80 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

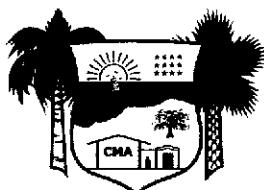
4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

BL. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

**Fone:** (88) 3636-1177 / **Fax:** (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: cmamontada@gmail.com

19

1

- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
  - 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
  - 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
  - 4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
  - 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
  - 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
  - 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
  - 5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 – A vigência do presente processo é até 30/04/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento das Passagens Aéreas e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das passagens aéreas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

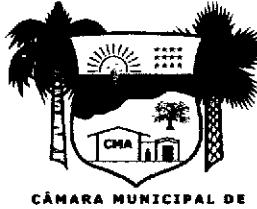
## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

### **9.1.1 – Advertência.**

### 9.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso iniustificado na execução do objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

CE

FI.

26  
98

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.01.01.031.0001.2.106, elemento de despesa nº 3.3.90.33.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 16 de março de 2022.

*Paulo Berg Melgaço*

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de  
Amontada  
**CONTRATANTE**

*Brasil e Matos Ltda - ME*

**Brasil e Matos Ltda - ME**

CNPJ Nº 00.623.949/0001-48

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01) *Paula Barros Belo de Almeida* 02) *Ernestina Tabosa da Silva Alves*  
CPF nº 036.123.456-80 CPF nº 004.123.456-60